



RESOLUÇÃO Nº 015, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização do pagamento das despesas relativas à transferência das áreas/imóveis a serem aportadas ao FUNPREV descritas no Anexo V da Lei Complementar 312/2018”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018,

Considerando as disposições contidas no § 1º, do Artigo 61, da Lei Complementar nº 312/2018, que autoriza o Poder Executivo a promover a transferência ao Fundo Previdenciário – FUNPREV dos imóveis especificados no Anexo V, da citada Lei Complementar;

Considerando as competências positivadas no Artigo 11, VI, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS, inclusive quanto a medidas necessárias à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia e a aceitação de bens e direitos direcionados ao equacionamento de déficit atuarial;

Considerando o disposto no Artigo 490, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que determina que as despesas de escritura e registro ficam a cargo do comprador do imóvel, e a cargo do vendedor as da tradição;

Considerando a instrução do processo administrativo nº 7.828.004-2/2019 e de seus juntados (processo nº 7.969.960-8/2019 e processo nº 8.502.204-1/2020), que tratam da transferência dos imóveis especificados no Anexo V, da Lei Complementar nº 312/2018, ao Fundo Previdenciário – FUNPREV;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município, por meio do **Despacho nº 2712/2022 – PPI/PGM**, anexo às fls. 143/146, do **processo administrativo nº 8.502.204-1/2020**, determinou que *“Dessa forma, necessário o encaminhamento dos autos ao*



GOIANIAPREV para que a entidade promova o recolhimento do tributo lançado pela SEFIN para conclusão do lançamento do ITBI”;

Considerando por fim, a veemente necessidade do RPPS de Goiânia em concluir, dentro da maior celeridade possível, o processo de transferências dos imóveis especificados no Anexo V, da citada Lei Complementar, que vem se arrastando há anos gerando consequências em sua sustentabilidade atuarial;

RESOLVE:

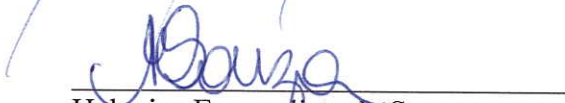
Art. 1º – Autorizar o GOIANIAPREV a realizar o pagamento das despesas necessárias ao processo de transferência das áreas/imóveis aportados ao Fundo Previdenciário – FUNPREV através da Lei Complementar nº 312/2018, com recursos da Taxa de Administração, objetivando a agilidade na conclusão do processo de aporte dos imóveis e futura monetização.

Art. 2º – Ressalvamos, que caso seja definido que a responsabilidade pelo pagamento das despesas objeto do artigo anterior, seja do Tesouro Municipal ou outro, fica garantida ao GOIANIAPREV a restituição do montante dispendido.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



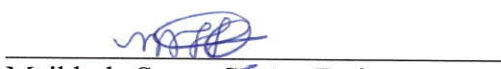
Carlos Alberto Branco Antunes Júnior



Helenice Evangelista de Souza



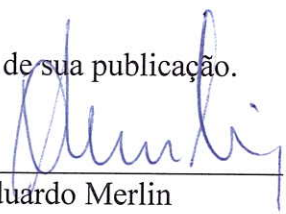
Luiz Dias da Costa




Meibb de Souza Santos Freitas



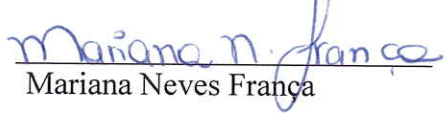
Ricardo Souza Manzi



Carlos Eduardo Merlin



José Humberto Mariano



Mariana Neves Franca



Michel Afif Magul